

EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF – CONCORRÊNCIA Nº 16/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59500.000118/2018-87

O CONSÓRCIO BECK DE SOUZA/MPB, Pessoa Jurídica de Direito Privado, na qualidade de Participante do Processo Licitatório em epígrafe, inconformada com o Resultado do Julgamento das Propostas Técnicas, vem por seu Representante Legal firmatário, dela Recorrer Administrativamente, nos termos do facultado no Art. 109, I, “b”, da Lei nº. 8.666/93, Requerendo, outrossim, sejam as suas inclusas Razões de Recurso Recebidas, Processadas e Julgadas na Forma da Lei,

Termos em que,

Pede e Espera

Deferimento.

Porto Alegre-RS, 13 de março de 2019.



Consórcio Beck de Souza/MPB
Beck de Souza Engenharia Ltda.
CNPJ Nº 91.806.844/0001-80
MPB Saneamento Limitada
CNPJ Nº 78.221.066/0001-07

Arq./Eng. Civil Cristiano Costa de Souza
CAU 52017-9; CREA 2200778139; CREA/RS 97.632-D
CPF 903.397.460-68; RG 7061910076
Representante Legal do Consórcio

DOCUMENTO RECEBIDO
Em 13/03/2019 às 11:40



Dionilton Miguel da Fonseca
Assistente Técnico em
Desenvolvimento Regional

1. QUANTO À TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A divulgação do Relatório de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas ocorreu em 08/03/2019 (sexta-feira), através de comunicação por email e divulgação no site da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF. Dispondo as licitantes de cinco dias úteis para interpor recurso, conforme art. 109 da Lei 8.666/93 detêm prazo até 15/03/2019 (sexta-feira) para apresentar suas irrisignações, como o faz a Recorrente neste Ato.

Inquestionável, por conseguinte, a tempestividade do presente documento.

2. RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, foi divulgado pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF o Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas referente à Concorrência em epígrafe, constando o que segue:

4. CONCLUSÃO

4.1. A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 1.133/2018, em atendimento às exigências do item 12, julgou as propostas técnicas recebidas, apresentando o seguinte quadro de notas:

<i>Licitante</i>	<i>PONTUAÇÃO Final</i>
ARCADIS LOGOS S.A.	100 pontos
ECOPLAN ENGENHARIA LTDA	100 pontos
<i>STPC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA</i>	100 pontos
WALM ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/C LTDA	100 pontos
GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELLI	96,5 pontos
Consórcio Agrar-CRE-Tetra+: AGRAR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS S/C LTDA, CONESTOGA – ROVERS ENGENHARIA LTDA e TETRA MAIS CONSULTORIA LTDA-EPP	100 pontos

Consórcio Ambiente São Francisco: AMBIENTE BRASIL ENGENHARIA LTDA-EPP e FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE.	100 pontos
Consórcio Beck de Souza/MPB: BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA E MPB ENGENHARIA LTDA.	100 pontos
Consórcio STE/Engeplus: STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A e ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.	99,5 pontos
Consórcio EMS Ambiental: EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S/A, MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA e SANEHATEM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.	98,5 pontos
Consórcio Magna – MRS: MAGNA ENENHARIA e MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA.	99,50 pontos
Consórcio ET Ambiental: ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A e TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES.	100 pontos
Consórcio Engenharia: PCE – PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LTDA e ECOLOGUS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.	98,5 pontos
Consórcio VSF Ambiental: DYNATEST ENGENHARIA LTDA, ETEL ESTUDOS TÉCNICOS LTDA, SIMEMP SERVIÇOS TÉCNICOS E OBRAS LTDA, JPG CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA e C3 PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E PROJETO LTDA.	100 pontos

Porém, após exaustiva análise das propostas técnicas e do Edital, verifica-se que merecem reforma as notas técnicas da empresa WALM ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/C LTDA e do Consórcio Engenharia: PCE – PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LTDA e ECOLOGUS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, como adiante, objetivamente, demonstrar-se-á.

2.1. Quanto à proposta técnica da empresa WALM ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/C LTDA

Quanto ao item de avaliação “*Descrição das atividades de execução dos serviços objeto deste TR*”, a WALM no item 5.3 de sua Proposta Técnica (pág. 120) apenas copiou a listagem dos serviços constante no TR, sem descrever as atividades ou apresentar a abordagem metodológica para a execução dos mesmos. Também apresenta uma relação de 38 documentos técnicos, a título de exemplo, que podem ser objeto da ação

da licitante, sem especificar qual ação e qual escopo metodológico para cada um destes estudos.

Não é aceitável que uma licitante obtenha nota máxima (06 pontos) no quesito apenas copiando relações de atividades que constam no Edital.

Não é necessário se estender ou analisar detidamente cada parágrafo da Proposta Técnica da WALM para caracterizar a transcrição literal das atividades constante no Edital. Em nenhum momento a WALM efetivamente apresentou qualquer conteúdo que possa ser identificado com o solicitado no Edital, qual seja: “*Descrição das atividades de execução dos serviços objeto deste TR*”.

Sendo assim, entendemos que a nota da WALM no quesito deva ser Zero (0,00), simplesmente por não apresentado o referido item.

2.2. Quanto a proposta técnica do Consórcio Engenharia: PCE – PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LTDA e ECOLOGUS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA

Quanto ao item de avaliação “Descrição das atividades de execução dos serviços objeto deste TR”, o Consórcio PCE-Ecologus (em apenas uma página e meia!) limita-se a platitudes e generalidades, tais como:

“...a equipe de coordenação geral fará a identificação do escopo específico a ser elaborado...”

“...especificações de trabalho de execução poderá demandar suporte de profissionais adicionais...”

“...a CODEVASF emitirá Ordens de Serviço específicas...”

“Caberá a equipe de Coordenação geral fazer o acompanhamento e avaliação do produto...”

De tão genéricas, estas especificações se ajustariam a qualquer atividade ou serviço de rotina dentro da CODEVASF. Em outras palavras, é impossível estabelecer umnexo de ligação mínimo entre a descrição das atividades propostas pelo Consórcio e as atividades listadas no Termo de Referência.

Da mesma forma, não é aceitável que estas generalidades tenham obtido a nota máxima (06 pontos) no quesito.

Assim como não foi apresentada a descrição das atividades, também não foi apresentado o escopo contratual, sendo impossível distinguir qual a visão da proponente sobre qual o objeto da ação da Contratada.

Assim sendo, entendemos que a nota do Consórcio PCE-Ecologus no quesito deva ser Zero (0,00), simplesmente por não apresentado o referido item.

Ou seja, nenhuma destas licitantes demonstrou efetivamente um mínimo de conteúdo conceitual ou metodológico capaz de demonstrar qual a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas durante a execução dos serviços, podendo-se dizer que as mesmas conhecem minimamente o objeto contratual, ou que as mesmas não foram capazes de definir um escopo de trabalho. Ambas as propostas (WALM e Consórcio PCE-Ecologus) apresentam a seguintes inadequações, quanto ao atendimento ao critério de avaliação "*Descrição das atividades de execução dos serviços objeto deste TR*".

- Não apresentarem relação de atividades;
- Não descreveram as atividades;
- Não descreveram metodologias de execução dos serviços;
- Não apresentaram sequencia ou fluxo de trabalho;
- Não apresentaram o escopo e abrangência dos produtos;

Considerando que nenhum dos itens acima foi abordado pelas Recorridas, não é aceitável que obtenham nota máxima no quesito, razão pela qual se apresenta o presente Recurso.

3. CONCLUSÃO

Em face do Exposto, a partir das observações feitas para os itens avaliados das Propostas Técnicas, o CONSÓRCIO BECK DE SOUZA/MPB requer que seja Provido o presente Recurso Administrativo.

Termos em que,

Pede e Espera

Deferimento.

Porto Alegre-RS, 13 de março de 2019.



Consórcio Beck de Souza/MPB
Beck de Souza Engenharia Ltda.
CNPJ Nº 91.806.844/0001-80
MPB Saneamento Limitada
CNPJ Nº 78.221.066/0001-07

Arq./Eng. Civil Cristiano Costa de Souza
CAU 52017-9; CREA 2200778139; CREA/RS 97.632-D
CPF 903.397.460-68; RG 7061910076
Representante Legal do Consórcio